



PROCESSO	Protocolo nº 634405/2017 – CAU/MS encaminha manifestação ao Ofício Circular do CAU/BR nº 44/2017, no qual foi sugerida a criação de Grupos de Trabalho pelos CAU/UF, e ao art. 21 da Lei nº 13.425 (Lei “Kiss”), que dispõe sobre medidas de prevenção e combate a incêndio em edificações e áreas de reunião de público
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 09 da 70ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR – para apreciação e deliberação da Comissão
<b>DELIBERAÇÃO Nº 033/2018 – (CEP – CAU/BR)</b>	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP – CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 12 e 13 de abril de 2018, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício nº 007/2018-2020-SG/PRESI/CAU/MS da Presidência do CAU/MS, encaminhado à Presidência do CAU/BR, no qual o Plenário do CAU/MS se manifesta contrário ao art. 21 da Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017.

Considerando que a Lei nº 13.425/2017 (Lei Kiss) se encontra vigente e estabelece as diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, e que a mesma entrou em vigor em 1º de outubro de 2017.

Considerando que o inciso V do Art. 1º dessa mesma Lei prevê responsabilidades aos órgãos de fiscalização do exercício das profissões das áreas de engenharia e de arquitetura, e define no Art. 21 que “os órgãos de fiscalização do exercício das profissões de engenheiro e arquiteto, [...] em seus atos de fiscalização, exigirão a apresentação dos projetos técnicos elaborados pelos profissionais [...]”.

Considerando a Deliberação nº 049/2017-CEP-CAU/BR, que contém orientações e esclarecimentos às equipes de fiscalização dos CAU/UF acerca da aplicação do art. 21 da Lei nº 13.425/2017.

#### **DELIBERA:**

1 – Esclarecer que, nesse momento, não cabe à Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR (CEP-CAU/BR) a discussão sobre a alteração ou aplicação da Lei nº 13.425/2017;

2 – Solicitar à Presidência do CAU/BR informações sobre as providências requeridas pela CEP-CAU/BR nos itens 4 e 5 da Deliberação nº 049/2017, encaminhada pelo Protocolo SICCAU nº 521782, em 13/6/2017.

Brasília - DF, 13 de abril de 2018.

**MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO**  
Coordenadora

**RICARDO MARTINS DA FONSECA**  
Coordenador Adjunto

**WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE**  
Membro

**FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA**  
Membro

**TÂNIA MARIA MARINHO GUSMÃO**  
Membro